



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA

**“AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS EQUIPAS OPERACIONAIS DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE”**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2019, celebram o presente contrato para **“AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS EQUIPAS OPERACIONAIS DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE”**, pelo valor global de **13.072,55€ (treze mil, setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **JORGE DIAS, LDA.**, pessoa coletiva nº. 505891840, com sede na Rua Professor Correia de Sá, n.º 79, 4445-570 Ermesinde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª Secção, a que corresponde a anterior matrícula 57261, da mesma Conservatória, neste ato legalmente representada pelo Sr. Mário Jorge Pereira Dias, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED] arquivada junto ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 14 de dezembro de 2018, realizado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A referida aquisição foi adjudicada em 08 de fevereiro de 2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS EQUIPAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, no valor global de 13.072,55€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde.

**Cláusula 2.ª**

**Prazo**

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues no prazo de 30 dias, a contar da data da celebração do presente contrato.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações principais do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação de proceder ao fornecimento de fardamento para as equipas operacionais do 1º outorgante, abrangendo um total de 100 colaboradores, de acordo com as especificações constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2 - A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços em causa.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 13.072,55€ (**treze mil, setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, o 1.º outorgante deve pagar ao 2.º outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- Os pagamentos devidos serão efetuados, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qua só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 5- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 6- Em caso de discordância por parte do 1.º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2.º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte do Município

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na Lei, o 1.º Outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionário, no caso de o 2.º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do presente contrato.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º Outorgante.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do presente contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 5% do valor contratual, por cada dia de atraso.
- 2- O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4- O 1º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020107 do orçamento municipal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 928/2019, em 25/02/2019, pelo valor de 13.072,55€ + IVA.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Técnico Superior Municipal, para gestor do contrato, por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 08-02-2019.

9- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,